



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3947 /2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.522.662,40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.522.662,40, nas seguintes funcionais programáticas:

a) No recurso Livre R\$ 2.475.182,40

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2.005 – MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(21) 3.1.90.11 – Venc e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 251.500,00

SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO

03.01.04.122.0002.2.015 – MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(69) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 76.018,00

SECR. MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE

04.01.04.122.0002.2.022 – MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(106) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 157.100,00
(110) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 23.000,00
04.01.04.271.0002.2.022 – MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(134) 3.1.90.13 – Obrigações patronais – R\$ 19.402,00

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0002.2.028 - MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(155) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 263.300,00
(159) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 186.850,40

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

06.01.04.122.0002.2.039 - MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(196) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 285.811,00
(200) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 89.000,00

SECR. DE MUNICIPIO DE CULTURA E TURISMO

07.02.04.122.0002.2.067 - MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(304) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 46.450,00

SECREC. MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M.

08.01.04.122.0002.2.084 - MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(370) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 587.600,00
(374) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 177.951,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

SECR. DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01.08.122.0002.2.139 - MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(935) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 222.600,00

SECRETARIA DE MUNIC. DA AGROPEC. IND. E COM.

12.01.04.122.0002.2.168 - MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC
(1112) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 88.600,00

b) No recurso 0040 - ASPS R\$ 538.580,00

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.301.0040.2.130 – MANUT E AMPLIAÇÃO DO PACS

(773) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 47.400,00

10.02.10.301.0042.2.125 – SAUDE MENTAL

(758) 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 35.700,00

(796) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 39.800,00

(799) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 34.800,00

10.02.10.302.0041.2.129 – MANUT. E AMPLIAÇÃO DOS ESFS

(857) 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado – R\$ 156.700,00

(861) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 224.180,00

c) No recurso 0031 - FUNDEB R\$ 508.900,00

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.02.12.361.0002.2.203 – MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC

(564) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 201.300,00

09.02.12.366.0002.2.204–MANUT PAG DA FOLHA PESSOAL – EJA

(606) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 91.300,00

09.02.12.365.0002.2.205 – INF.CRECHE-MANUT PAG DA FOLHA PESSOAL

(592) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas – Pessoal Civil – R\$ 96.700,00

(595) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 119.600,00

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior:

I - a redução de R\$ 122.746,40, na seguinte funcional programática:

CAMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

01.01.01.031.0002.2.001- MANUT E PAGTº DA FOLHA DE PESSOAL E ENC.

(16) 3.1.91.13 – Obrigações patronais – R\$ 122.746,40

Recurso Livre

II – a tendência de excesso de arrecadação de acordo com § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) No recurso 0001 - Livre no valor de R\$ 2.352.436,00;
- b) No recurso 0040 – ASPS no valor de R\$ 538.580,00;
- c) No recurso 0031- FUNDEB no valor de R\$ 508.900,00 de acordo com as estimativas constantes nas estimativas de transferências no sítio do SEFAZ/RS.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas com a folha de pagamento até dezembro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.522.662,40 (Três milhões quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e sessenta e dois Reais com quarenta centavos)**.

O presente Projeto de Lei se justifica em decorrência da necessidade de adequar o orçamento das Secretarias para cobertura das despesas de folha de pessoal e encargos patronais até dezembro.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 21 de outubro de 2015.


**Otomar Vivian,
Prefeito**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3947/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.522.662,40 (Três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), nas seguintes funções programáticas: no Recurso Livre R\$ 2.475.182,40, nas funções programáticas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral do Município, Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Município da Administração, Secretaria de Município da Fazenda, Secretaria de Município da Cultura e Turismo, Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior, Secretaria de Município da Assistência Social e Secretaria de Município da Agropecuária Indústria e Comércio; no Recurso 0040-ASPS R\$ 538.850,00 Secretaria de Município da Saúde e no Recurso 0031 – FUNDEB R\$ 508.900,00, descritas no art. 1º do Projeto, letras **a**, **b** e **c** do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução de R\$ 122.746,40 na função programática da Câmara de Vereadores e pela tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, no Recurso 0001, Recurso 0040 e Recurso 0031, de acordo com as estimativas constantes das transferências no sítio SEFAZ/RS.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que a abertura do Crédito Adicional Suplementar se justifica em razão da necessidade de adequar o orçamento das Secretarias para cobertura das despesas de folha de pessoal e encargos patronais até dezembro.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

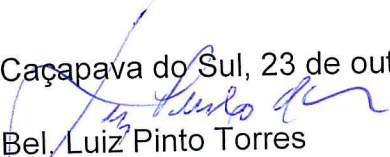
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 23 de outubro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3947/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$3.522.662,40, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

| Função | Vereador | Partido | Sim | Não | Assinatura |
|----------|-----------------------|---------|-----|-----|------------|
| Relator | Peter Linhares | SD | X | | |
| Membro | Marquinho Vivian | PMDB | X | | |
| Suplente | Jussarete Vargas Dias | PTB | | | |

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015